

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO

Processo: 202218037005606

Nome: INSTITUTO EDUCACIONAL SHALOM

PARECER SGG/COCP - CEE-18461 Nº 23/2023

### I - HISTÓRICO:

O **Instituto Educacional Shalom**, mantido pelo Instituto Educacional Shalom LTDA, inscrito no CNPJ sob N. 28.747.414/0001-06, localizado na QA 04 MC, Lote 09, Sobreloja 201A – Edifício Premier Shopping – Setor Leste – Planaltina – GO, por meio de sua direção, interpõe RECURSO, com pedido de reavaliação da decisão exarada nos autos do Processo SEI nº 202218037005606, em face do PARECER SGG/COCEP - CEE-18460 Nº 154/2023.

Ressalta-se que o Parecer supracitado decidiu:

Após análise dos documentos nos autos e relatório da Comissão Verificadora, vota-se por:

. **Negar a solicitação de credenciamento e autorização do Curso Técnico em Enfermagem**, considerando que: o número de vagas é incompatível com a infraestrutura do polo; o contrato prevê que a contratada será a ofertante do curso, situação ilegal para o caso em tela; o campo de estágio deve ser avaliado e adequado ao quantitativo de vagas, haja vista a dinâmica de oferta do quantitativo de vagas, conforme documento apresentado de recepção no máximo 7 alunos; a incompatibilidade da sala de aula que tem trânsito de pessoas para acesso a outras dependências; a nota baixa da Comissão Avaliadora 2,52;

. **Importante**, caso a instituição tenha interesse em recorrer ao pleno, ou autuar novo processo, que seja apresentado mapa de utilização dos ambientes para utilização dos 50% de presencialidade previsto para o curso, demonstrando que a ocupação dos ambientes, sala de aula, laboratórios, bibliotecas é compatível com o total de vagas solicitadas, inclusive considerando a duração do curso de aproximadamente 2 anos, ou seja, o aluno permanece na instituição durante todo esse tempo.

### II – ANÁLISE:

Em face da decisão do referido parecer, no dia 07 de julho de 2023, o Sr. Aldivon Ferreira de Sousa, Diretor do Instituto Educacional Shalom, apresentou pedido de recurso, nos seguintes termos:

O INSTITUTO EDUCACIONAL SHALOM, acima identificado, vem perante este Conselho Pleno, apresentar RECURSO, com referência ao INDEFERIMENTO DO PROCESSO Nº 202218037005606, apreciado e votado na Reunião da Câmara de Educação Profissional, datada em 29 de junho de 2023.

.....

..... pedimos a este nobre Conselho Pleno que reconsidere a Decisão do Indeferimento e analise nosso Recurso, pois cumprimos todas as exigências pontuadas no dia da Plenária e estamos dispostos a cumprir outras exigências que porventura, nos forem propostas para a Autorização do Curso pretendido na Cidade de Campos Belos-GO, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos e ficamos no aguardo do vosso parecer.

Conforme consta nos autos, a instituição obteve seu o credenciamento e a renovação de autorização do curso Técnico de Enfermagem - EaD, na sede, por meio da Resolução CEE/CEP N. 05 de 14 de janeiro de 2021, e o curso autorizado nos termos da Resolução CEE/CEP N. 15, de 28 de janeiro de 2021, ambas com vigência até 31/12/2024.

A Comissão de Avaliadores constituída pela Portaria N. 06, de 09 de janeiro de 2023, expedida por este Conselho é integrada por Jozinélcio Severino Teixeira e Marilza Luzia Saraiva de Sousa, que emitiram relatório técnico e nota 2,52.

Conforme o Relatório da Comissão Verificadora, foi realizada visita à Unidade Escolar, incluindo os laboratórios e a biblioteca.

Insta esclarecer que o curso está organizado por módulos com carga horária de 1800h, sendo 1200h teórico práticas, destas 50% presencial e 600h de estágio supervisionadas, distribuídas da seguinte forma:

- **Módulo I** - com carga de 440 horas de aula teórico - prática + 200 horas de estágio supervisionado, sendo pré requisito para os módulos II e III.
- **Módulo II** - com carga de 430 horas de aula teórico - prática + 200 horas de estagio supervisionado, sendo pré requisito para o módulo III.
- **Módulo III** - com carga de 330 horas de aula teórico - prática + 200 horas de estágio supervisionado com saída para a Habilitação em Técnico de Enfermagem

O plano de curso prevê 600 horas para a realização do estágio curricular obrigatório e apresentou termo de convênio com o Fundo Municipal de Saúde do Município de Campos Belos - GO.

Segundo o Plano de Curso, no ambiente virtual de aprendizagem será constatada a realização das atividades e registrado o percurso do aluno por meio dos acessos ao AVA (Ambiente Virtual de Aprendizagem), considerando que o aluno que cumprir todas as atividades com nota mínima para aprovação.

A avaliação inicial da Comissão de especialistas alerta este colegiado para o não atendimento de requisitos importantes para o funcionamento de uma instituição de ensino que se responsabiliza pela formação técnica de futuros profissionais que atuarão na área da saúde, no cuidado direto à pacientes e que necessitam de serviços especializados. A partir disso, é importante analisarmos o quão atendidas foram as regras previstas nas resoluções deste Conselho, como das ponderações apresentadas pela Comissão de Especialistas.

Considerando os documentos apresentados no recurso, este colegiado percebe que:

- a instituição fez o aquisitivo de 150 livros da área de enfermagem para o polo em análise;

- não é perceptível pelas fotos a adequação do espaço para a instalação da biblioteca;
- a solicitação de vagas, mesmo com redução de 60 vagas, continua incompatível com a metragem sala de aula disponível na instituição;
- não é perceptível a adequação do laboratório de anatomia;

A formação de um profissional técnico de enfermagem é de grande importância para o serviço de saúde no município e no estado, porém só é possível ter bons profissionais através de uma formação sólida e com diversidade nas oportunidades de aprendizagens que o curso requer. Logo, ter espaço físico e materiais que permitam a execução do currículo através de aulas e vivências é condição *sine qua non* para a formação do bom técnico de enfermagem o que trará para o ambiente de saúde uma perspectiva de acolhimento e humanização com os pacientes.

### III – VOTO:

Pela exposição dos fatos e com base nos documentos contidos nos autos, este Conselho vota por:

Reconhecer o presente **RECURSO**, assim, acata a solicitação.

**INDEFERIR**, a solicitação de credenciamento e autorização do Curso Técnico em Enfermagem de Polo na Cidade de Campos Belos -Go, considerando que as recomendações apresentadas anteriormente não foram atendidas em sua totalidade, o que, no entendimento deste Colegiado, comprometerá a qualidade da formação dos estudantes do curso.

É o Voto.

**Márcia Rocha de Souza Antunes**

Conselheira Relatora

O Conselho Pleno aprovou este parecer **por unanimidade**.

**SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS,**  
Goiânia, aos 15 dias do mês de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ROCHA DE SOUZA ANTUNES, Conselheiro (a)**, em 20/09/2023, às 07:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO ROBERTO DE CASTRO, Presidente do Conselho**, em 20/09/2023, às 11:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **51772515** e o código CRC **918E253F**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202218037005606



SEI 51772515